



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Paracuru — Ceará

Lei nº 494/90, de 17 de Setembro de 1990

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Município de Paracuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU-Ce., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Paracuru como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância e articulação com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competência dos Conselho Municipal de Saúde:

- Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde.

- Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

- Analisar e promover, bem como aprovar o Plano Municipal de Saúde.

- Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes a solução dos problemas de saúde da população local.

- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município.

- Analisar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, obedecerá ao critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e organizações governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população do Município.

Art. 4º - Serão membros do Conselho de Saúde do Município de Paracuru:

- Secretário de Saúde, membro nato e exerce a Presidência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Paracuru — Ceará

- Representantes dos serviços de saúde.
- Representante do Hospital Regional de Paracuru
- Sindicato Rural (01 representante).
- Projeto Poco-Doce (01 representante).
- Departamento de Educação do Município (01 representante).
- Representante da Divisão de Promoção Social.
- Representante do Projeto Vida.
- Representante da Associação dos Moradores da Lagoa Grande.

Art. 5º - Cada conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado, por decisão da entidade ou instituição representada.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pão da Prefeitura Municipal de Paracuru, em 17 de Setembro de 1990.

Tito Ramos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL